



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

LEI Nº 294/2017

Modifica, altera e dá nova redação às Leis Municipais Nº 027/91, 024/97, 012/2001, 042/2007, define as atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal, nos termos da Lei Federal 8.142/90, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal/CE, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, órgão permanente com caráter deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município, constituindo a instância máxima do Município de Carnaubal/CE no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde, responsável pela definição, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado vinculado à Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito Municipal, tem caráter permanente e deliberativo, é também normativo, fiscalizador e consultivo, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, das políticas ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único – As deliberações, de caráter normativo, do CMS para obter eficácia serão homologadas pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Nº 8.142/90.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo operacional, econômico-financeiro, além dos recursos humanos e materiais.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenária.

II – Mesa Diretora.

III – Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

§ 1º – A mesa diretora será composta por quatro (04) membros, assim distribuída: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. E Todos serão eleitos pela Plenária, na primeira Reunião ordinária do Conselho após a posse.

§ 2º - A cada membro da Mesa Diretora corresponderá um Conselheiro Titular.

§ 3º - Mesa Diretora se reunirá ordinariamente, todo mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo (a) Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria dos seus membros da Mesa Diretora.

§ 4º - A Mesa Diretora terá, além de atribuições delegadas pelo Colegiado Pleno, a incumbência de acompanhar a execução das deliberações do Conselho.

Art. 5º - A Secretaria Executiva será composta de funcionários e/ou técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – O Conselho terá um Secretário (a) Executivo (a) nomeado pelo Poder Executivo para tal fim que terá como obrigação coordenar o material de expediente.

Art. 6º - A Organização e as normas de funcionamento do CMS de Carnaubal serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pela plenária do Conselho e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e será acordado um calendário anual definindo o dia em que ocorrerão as reuniões ordinárias (mensais), e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

VI - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal/CE serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação, nos termos da Lei Federal Nº. 8142/90, Art. 1º, Parágrafo 2º, e deverão ser homologada pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "AD REFERENDUM" da Plenária do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal/CE terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, com competência para formular estratégias e controlar a execução das Ações de Saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, efetivando a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS, a saber:

I - Atuar na formação do controle da execução da política de saúde a nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;

II - Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de saúde, considerando a realidade epidemiológica do município;

III - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de saúde – SUS de Carnaubal, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos objetivando o atendimento pleno das necessidades de Saúde da população;

IV - Propor critérios que definam os padrões de qualidade e resolubilidade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

V - Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias, bem como a movimentação e destinação de recursos;

VI - Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária, financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde, além de fiscalizar sua aplicação;

VII - Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização e ao tipo de Unidade Prestadora de Serviços de Saúde Pública, filantrópica e privada, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde;

VIII - Avaliar e acompanhar a execução de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS, propondo, quando for o caso, os ajustes necessários para atender as reais necessidades da população e os objetivos do SUS;

IX - Requisitar dados e informações de caráter administrativo e técnico-financeiro relativos ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

X - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

XI – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XII – Estabelecer critérios para realização de Conferências de Saúde, a nível municipal;

XIII – Analisar e fiscalizar a política de recursos humanos, elaborando e propondo métodos de desenvolvimento destes recursos, inclusive deliberando sobre a condição dos serviços de outras esferas de Governo colocando à disposição do Município, em face do convênio de municipalização do SUS;

XIV – Outras atribuições estabelecidas pelas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, além de outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal tem como integrantes representantes do Governo, prestadores de serviços de saúde, profissionais de saúde e dos usuários, sendo que este último tem assegurado a representação paritária (50%), em relação ao conjunto dos demais segmentos, na forma definida em Plenário da Conferência Municipal de Saúde de 14 de Junho de 2007, compondo-se de:

I – GOVERNO:

- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação Básica;
- Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- Secretaria de Assistência Social.

II – PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora.

III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- Nível Superior – 02 Membros;
- Nível Médio – 02 Membros;
- Agentes Comunitários de Saúde – 01 Membro.

IV – USUÁRIOS:

- Comunidade da Avenida São Vicente;
- Pastoral da Criança;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Comunidade de São Bernardo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

- Comunidade da Cachoeira do Sul;
- Comunidade do Buriti;
- Comunidade da Faveira;
- Comunidade do São Luiz;
- Comunidade da Várzea;
- Comunidade do Pau D'arco.

§1º - Os membros titulares e suplentes do CMS – segmento GOVERNO serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação das respectivas entidades.

§2º - Os representantes dos PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE serão escolhidos por seus pares, em reunião e registro em atas;

§4º - As indicações dos representantes dos PROFISSIONAIS DE SAÚDE devem ser escolhidos entre si, por processo de eleição, dentro de cada categoria (Nível Superior, Nível Médio e Agente de Saúde), e registro em ata e quem coordenará os trabalhos para a eleição será a Secretária Executiva do CMS;

§5º - Os indicados para a representação dos USUÁRIOS serão escolhidos, entre os integrantes de organismos, ou de movimentos comunitários, organizados ou não como pessoas jurídicas, que atuam na defesa de interesses individuais e coletivos na área social ou econômica, salvo nas localidades onde não houver tais movimentos, hipótese em que serão aceitos representantes escolhidos através de reunião populares e registro em atas;

§6º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá a um suplente, escolhido na mesma oportunidade e forma dos membros titulares.

CAPÍTULO V **DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelos conselheiros podendo ser eleito conselheiro de qualquer segmento ou representação, em seu impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, este também será escolhido entre os conselheiros. E o mandato será de 2 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

Art. 11º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito, e seus serviços considerados relevância pública ao Município.

Art. 12º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, à exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 13º - As decisões tomadas pelo CMS terão a forma de Resolução e serão postas em práticas pela Secretaria de Saúde do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 14º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 15º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 16º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Carnaubal – CE, 09 de novembro de 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal

CARNAUBAL
"Terra da Gente"